



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS- Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de abril de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Ofereço a palavra a quem dela queira fazer uso. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Muito boa tarde, senhor Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Uma breve intervenção ao início dos nossos trabalhos para cumprimentar o Procurador de Contas, doutor Rafael Antônio Baldo, pelo lançamento do seu livro "A história do orçamento público nos paradigmas da legalidade, economicidade e da legitimidade".

O doutor Rafael Baldo, apesar de jovem, apresenta um currículo acadêmico extraordinário, já é autor de um livro anterior, também sobre orçamento público e uma grande autoridade nessa matéria. Doutor Baldo, assim como seus colegas de Ministério Público, orgulha o nosso Tribunal.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Já tive oportunidade de manifestar este sentimento ao Procurador Geral. O Ministério Público de Contas, com seus dez anos de existência, tem uma projeção no mundo jurídico estadual e nacional, inquestionável.

Parabéns, doutor Rafael Antônio Baldo. Agradeço o envio do exemplar e, por intermédio do doutor Rafael Demarchi Costa aqui presente, peço que leve meu abraço e meu agradecimento ao doutor Baldo.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA – Transmitirei as felicitações.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Eu queria acrescentar, Conselheiro Edgard, que amanhã é a sessão Plenária. Talvez fosse bom transmitir esses votos também na sessão Plenária amanhã. O que acham?

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Vossa Excelência, como decano, poderá fazer isso.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Depois combinaremos, mas é merecedor sim, o trabalho é muito bom.

PRESIDENTE – Sem dúvida. Também me somo às manifestações, foi muito bem colocado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Estava folheando aqui o livro antes da sessão e me somo. E, quem sabe amanhã, reforçamos isso no Pleno com a presença de todos os Conselheiros. Muito bem lembrado e muito oportuna a manifestação do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia, O Conselheiro Antonio Roque Citadini consignou a retirada de pauta do item 80, TC-011765.989.17-3.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

01 TC-004015.989.20-5

Órgão: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens.

Exercício: 2020.

Responsáveis: Vinicius Renê Lummertz Silva e Guilherme de Miranda

Clementino (Secretários).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

TC-005427.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Guilherme de Miranda Clementino e Wagner Seian

Hanashiro.

TC-005428.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos.

Ordenadores da Despesa: Guilherme de Miranda Clementino e Antonio Vaz Serralha.

TC-005429.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Ramos dos Santos e Ana Cristina Fernandes Clemente.

TC-005430.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Ramos dos Santos e Ana Cristina Fernandes Clemente.

TC-005431.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Ramos dos Santos e Ana Cristina

Fernandes Clemente.

TC-005432.989.20-0





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Serviço de Informações.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Ramos dos Santos e Ana Cristina Fernandes Clemente.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020 da Secretaria de Turismo e Viagens e de suas Unidades Gestoras, na seguinte conformidade: a) nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as UGEs: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (TC-005428.989.20-6), Divisão de Pesquisa e Planejamento (TC-005430.989.20-2) e Serviço de Informações (TC-005432.989.20-0); e b) nos termos do artigo 33, II, do mesmo diploma legal, as UGEs: Gabinete do Secretário (TC-005427.989.20-7), Administração da Coordenadoria de Turismo (TC-005429.989.20-5) е Divisão de Operações Atividades 005431.989.20-1), sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis pela Pasta no exercício, Senhores Vinícius Renê Lummertz Silva (períodos de 01-01 a 12-11-20 e de 13 a 31-12-20) e Guilherme de Miranda Clementino (período de 13-11 a 12-12-20), bem como aos Ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Titular da Pasta, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção "in loco", a efetiva adoção das medidas destinadas a atender as referidas determinações.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-004012.989.20-8

Órgão: Procuradoria Geral do Estado – PGE.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2020.

Responsáveis: Maria Lia Pinto Porto Corona (Procuradora Geral) e Claudia

Polto da Cunha (Procuradora Geral Adjunta).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-005034.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral.

Ordenadoras da Despesa: Maria Lia Pinto Porto Corona e Claudia Polto da

Cunha.

TC-005035.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Atividades

Complementares.

Ordenadoras da Despesa: Valeria Aparecida Velloso e Katia Cristina Barbosa

Rezendes.

TC-005036.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Procuradoria do Contencioso Ambiental e

Imobiliário – PCAI.

Ordenadora da Despesa: Amanda de Moraes Modotti.

TC-005037.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Administrativa.

Ordenadores da Despesa: Demerval Ferraz de Arruda Junior, Suzana Soo

Sun Lee e Juliana de Oliveira Duarte Ferreira.

TC-005038.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Judicial.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Lemos Curado e Igor Fortes Catta Preta.

TC-005039.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Estudos.

Ordenadores da Despesa: Bruno Maciel dos Santos e Joyce Sayuri Saito.

TC-005040.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Fiscal do Estado.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadoras da Despesa: Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão e Rebecca Corrêa Porto de Freitas.

TC-005041.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Ordenadoras da Despesa: Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini e Alyne Basilio de Assis.

TC-005042.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Santos.

Ordenadores da Despesa: Adler Chiquezi e Rodrigo Farah Reis.

TC-005043.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Taubaté.

Ordenadoras da Despesa: Roseli Sebastiana Rodrigues e Laisa Arruda

Mandu.

TC-005044.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Gaspar e Marcelo Buliani Bolzan.

TC-005045.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Anselmo Prieto Alvarez, Mário Diniz Ferreira Filho

e Cintia Cristina Silvério Santos.

TC-005046.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Luciano Alves Rossato e Tiago Antonio Paulosso Anibal.

TC-005047.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Bauru.

Ordenadoras da Despesa: Carolina Quaggio Vieira e Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello.

TC-005048.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Osvaldir Francisco Caetano Castro e Valéria Bertazoni.

TC-005049.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva e Vinicius Lima de Castro.

TC-005050.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Maria Zanuto e Áureo Mangolim.

TC-005051.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Marília.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Pinha Alonso, Ignácia Tomi Shinomya de

Castro e Renato Silveira Bueno Bianco.

TC-005052.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Regina Marta Cereda Lima e José Thomaz Perri.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020 da Procuradoria Geral do Estado, na seguinte conformidade: a) nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, regulares as seguintes UGEs: Procuradoria Administrativa, Centro de Estudos, Procuradoria Regional de Bauru, Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, Procuradoria Regional de Presidente Prudente, Procuradoria Regional de Marília e Procuradoria Regional de São Carlos; b) nos termos do artigo 33, II, do mesmo diploma legal, regulares, com ressalvas, as seguintes UGEs: Gabinete do Procurador Geral. Departamento de Suprimentos е Atividades Complementares, Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, Procuradoria Judicial, Procuradoria Fiscal do Estado, Procuradoria Regional da Grande São Paulo, Procuradoria Regional de Santos, Procuradoria Regional de Taubaté, Procuradoria Regional de Sorocaba, Procuradoria Regional de





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Campinas, Procuradoria Regional de Ribeirão Preto e Procuradoria Regional de Araçatuba.

Decidiu, outrossim, dar quitação à Procuradora Geral do Estado, Senhora Maria Lia Pinto Porto Corona, à Procuradora Geral do Estado Adjunta, Senhora Claudia Polto da Cunha, e aos Ordenadores de Despesa, liberando, também, os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à dirigente do Órgão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 03, TC-002805.989.19-1, passou-se à apreciação do processo.

03 TC-002805.989.19-1

Órgão: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Hamilton de França Leite, Milton Roberto Persoli, Ulysses Carraro e João Luiz Lopes (Diretores-Presidentes).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Luiz Carlos de Arruda Camargo (OAB/SP nº 65.724) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. **Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2019 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., quitando-se os Senhores Hamilton de França Leite, Milton Roberto Persoli, Ulysses Carraro e João Luiz Lopes, dirigentes da empresa ao longo do período examinado, sem prejuízo das determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Companhia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

04 TC-002529.989.19-6

Órgão: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – PROCON/SP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Fernando Capez, Carlos Augusto Machado Coscarelli e

Guilherme Farid Mischi Bou Chebl (Diretores-Executivos).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2019 da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – PROCON/SP, quitando-se os responsáveis, Senhores Fernando Capez, Carlos Augusto Machado Coscarelli e Guilherme Farid Mischi Bou Chebl, que ocuparam a direção da autarquia ao longo do período examinado, sem prejuízo das determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-013876.989.16-1

Convenente: Secretaria de Estado da Educação. **Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Aparecido Sério da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 01-08-16. Valor – R\$6.483.354,00.

Advogado: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-1.

06 TC-013090.989.17-9

Convenente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Dilador Borges

Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-17.

Advogado: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-1.

07 TC-018768.989.18-8

Convenente: Secretaria de Estado da Educação. Conveniada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: João Cury Neto (Secretário Estadual) e Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-18.

Advogado: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-1.

08 TC-020899.989.19-8

Convenente: Secretaria de Estado da Educação. **Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual) e Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

09 TC-021273.989.21-0

Convenente: Secretaria de Estado da Educação. **Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Dilador

Borges Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogado: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-1.

10 TC-021277.989.21-6

Convenente: Secretaria de Estado da Educação. **Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-21.

Advogado: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

11 TC-019285.989.17-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação. **Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Estadual Adjunta), Sueli Aparecida da Silva Bonfietti (Dirigente Regional de Ensino), Aparecido Sério da Silva (Prefeito) e José Carlos Sanches Hernandes (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.351.589,27.

Advogados: Ricardo Suart (OAB/SP nº 219.627), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante de R\$ 2.351.589,27, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

12 TC-020295.989.19-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Francisco José Carbonari, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais Adjuntos), Fátima





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Regina Preti (Dirigente Regional de Ensino), Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.255.935,58.

Advogados: Ricardo Suart (OAB/SP nº 219.627), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante de R\$ 5.255.935,58, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

13 TC-020189.989.20-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação. **Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Executiva Estadual), Sueli Aparecida da Silva Bonfietti (Dirigente Regional de Ensino), Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.632.380,70.

Advogados: Ricardo Suart (OAB/SP nº 219.627), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante de R\$ 5.632.380,70, sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

14 TC-020205.989.20-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação. **Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Fátima Regina Preti, Sueli Aparecida da Silva Bonfietti (Dirigentes Regionais de Ensino), Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$5.241.793,95.

Advogados: Ricardo Suart (OAB/SP nº 219.627), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante de R\$ 5.241.793,95, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

15 TC-013749.989.21-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação. **Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Fátima Regina Preti (Dirigente Regional de Ensino) e Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.001.717,43.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Ricardo Suart (OAB/SP nº 219.627), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante de R\$ R\$ 1.001.717,43, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-011481.989.19-2

Convenente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conveniada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Objeto: Prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral), Nivaldo César Restivo (Secretário Estadual) e Henrique Pereira de Souza Neto (Diretor-Executivo da FUNAP).

Em Julgamento: Convênio de 30-04-19. Valor – R\$25.945.228,35.

Advogados: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546), Paulo Ernesto Rahal Gianini (OAB/SP nº 222.035), Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

17 TC-018264.989.20-3

Convenente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conveniada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Fundação

Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos.

Responsáveis: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral), Nivaldo César Restivo (Secretário Estadual) e Henrique Pereira de Souza Neto (Diretor-Executivo da FUNAP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-07-20.

Advogados: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546), Paulo Ernesto Rahal Gianini (OAB/SP nº 222.035), Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

18 TC-019211.989.20-7

Convenente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conveniada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Fundação

Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Objeto: Prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos.

Responsáveis: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral), Nivaldo César Restivo (Secretário Estadual) e Henrique Pereira de Souza Neto (Diretor-Executivo da FUNAP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.

Advogados: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546), Paulo Ernesto Rahal Gianini (OAB/SP nº 222.035), Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

19 TC-021734.989.21-3

Convenente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conveniada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Fundação

Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP.

Objeto: Prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral), Nivaldo César Restivo (Secretário Estadual) e Henrique Pereira de Souza Neto (Diretor-Executivo da FUNAP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-21.

Advogados: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546), Paulo Ernesto Rahal Gianini (OAB/SP nº 222.035), Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e os termos aditivos examinados.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-017908.989.16-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns da 7ª Região Administrativa — RAJ 7, Comarcas de: Fóruns das Comarcas de Cananeia, Cubatão, Eldorado Paulista, Iguape, Guarujá, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Foros Distritais de Bertioga e Itariri.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-10-16. Valor – R\$10.542.121,84.

Advogados: Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP nº 164.011), Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP nº 262.620) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

21 TC-018266.989.16-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns da 7ª Região Administrativa — RAJ 7, Comarcas de: Fóruns das Comarcas de Cananeia, Cubatão, Eldorado Paulista, Iguape, Guarujá, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Foros Distritais de Bertioga e Itariri.

Responsáveis: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes do TJSP) e Leandro Galluzzi dos Santos (Juiz Assessor da Presidência).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP nº 164.011), Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP nº 262.620) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

22 TC-008574.989.18-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns da 7ª Região Administrativa – RAJ 7, Comarcas de: Fóruns das Comarcas de Cananeia, Cubatão, Eldorado Paulista, Iguape, Guarujá, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá,





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Foros Distritais de Bertioga e Itariri.

Responsável: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-17.

Advogados: Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP nº 164.011), Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP nº 262.620) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

23 TC-009671.989.18-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns da 7ª Região Administrativa — RAJ 7, Comarcas de: Fóruns das Comarcas de Cananeia, Cubatão, Eldorado Paulista, Iguape, Guarujá, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Foros Distritais de Bertioga e Itariri.

Responsável: Leandro Galluzzi dos Santos (Juiz Assessor da Presidência do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-03-18.

Advogados: Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP nº 164.011), Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP nº 262.620) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-024270.989.18-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados EIRELI.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns da 7ª Região Administrativa – RAJ 7, Comarcas de: Fóruns das Comarcas de Cananeia, Cubatão, Eldorado Paulista, Iguape, Guarujá, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Foros Distritais de Bertioga e Itariri.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-18. Termo de Apostilamento de 18-05-17.

Advogados: Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP nº 164.011), Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP nº 262.620) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

25 TC-025381.989.18-5

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns da 7ª Região Administrativa – RAJ 7, Comarcas de: Fóruns das Comarcas de Cananeia, Cubatão, Eldorado Paulista, Iguape, Guarujá, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Foros Distritais de Bertioga e Itariri.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-18.

Advogados: Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP nº 164.011), Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP nº 262.620) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-015481.989.19-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns da 7ª Região Administrativa — RAJ 7, Comarcas de: Fóruns das Comarcas de Cananeia, Cubatão, Eldorado Paulista, Iguape, Guarujá, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Foros Distritais de Bertioga e Itariri.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-19.

Advogados: Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP nº 164.011), Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP nº 262.620) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-020306.989.20-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns da 7ª Região Administrativa – RAJ 7, Comarcas de: Fóruns das Comarcas de Cananeia, Cubatão, Eldorado Paulista, Iguape, Guarujá, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Foros Distritais de Bertioga e Itariri.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-20.

Advogados: Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP nº 164.011), Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP nº 262.620) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-020750.989.21-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns da 7ª Região Administrativa – RAJ 7, Comarcas de: Fóruns das Comarcas de Cananeia, Cubatão, Eldorado Paulista, Iguape, Guarujá, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Foros Distritais de Bertioga e Itariri.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 08-10-20.

Advogados: Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP nº 164.011), Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP nº 262.620) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

29 TC-020754.989.21-8

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns da 7ª Região Administrativa – RAJ 7, Comarcas de: Fóruns das Comarcas de Cananeia,





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Cubatão, Eldorado Paulista, Iguape, Guarujá, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Foros Distritais de Bertioga e Itariri.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-21.

Advogados: Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP nº 164.011), Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP nº 262.620) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o contrato e os 1º, 3º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, legais os atos ordenadores da despesa, bem como conheceu da execução contratual, das 1ª e 3ª apostilas e dos 2º e 4º Termos Aditivos, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-008765.989.21-5

Convenente: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana em diversas vias de interesse turístico.

Responsáveis: Laércio Benko Lopes (Secretário Estadual) e José Pereira de Aguilar Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-04-17.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento, sem prejuízo das recomendações e determinação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-011363.989.20-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Estadual João Paulo II.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Silvia Takanohashi Kobayashi (Diretora Técnica Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$32.771.690,34.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado, sem prejuízo da recomendação consignada na fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O saldo não utilizado no montante de R\$ 3.193.493,32 deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

32 TC-024646.989.21-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Altair, Barretos, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Olímpia e Severínia.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Solange de Oliveira Bellini, André Luis Marqui (Dirigentes Regionais de Ensino), Brenda Vanessa Squiapati Flores, Guilherme Henrique de Ávila, Diab Taha, Endrigo Lucas Gambarato Bertin, José Eduardo Coscrato Lelis, Elson Machado Silveira, Marcos Antônio Daniel, Fernando Augusto Cunha e Celso da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$9.195.964,16.

Advogados: Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440) e João Luiz Stellari (OAB/SP nº 125.044).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos respectivos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

33 TC-004780.989.20-8

Órgão: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli e Silvana Pischiottin Peroni

(Diretores).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas anuais da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP - FAEPA, relativas ao Exercício de 2020, com a consequente quitação dos responsáveis, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo da recomendação e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou, após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Janaina Schoenmaker, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 34 a 37, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto.

34 TC-009678.989.17-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Consórcio TSEA – Ferreira Guedes – Adtranz (Linha 17), constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S/A; Construtora Ferreira Guedes S/A; e Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto – Morumbi (CPTM) e pátio Água Espraiada e a subestação primária Bandeirantes da linha 17 – Ouro.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente do METRÔ).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ) e Raymundo D'Elia Junior (Gerente do METRÔ e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-05-17. Valor – R\$193.904.252,19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

35 TC-018471.989.18-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Consórcio TSEA – Ferreira Guedes – Adtranz (Linha 17), constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S/A; Construtora Ferreira Guedes S/A; e Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto – Morumbi (CPTM) e pátio Água Espraiada e a subestação primária Bandeirantes da linha 17 – Ouro.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ) e José Eduardo

Stavale (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

36 TC-012392.989.20-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Consórcio TSEA – Ferreira Guedes – Adtranz (Linha 17), constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S/A; Construtora Ferreira Guedes S/A; e Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto – Morumbi (CPTM) e pátio Água Espraiada e a subestação primária Bandeirantes da linha 17 – Ouro.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ) e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e

Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

37 TC-017038.989.21-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Consórcio TSEA – Ferreira Guedes – Adtranz (Linha 17), constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S/A; Construtora Ferreira Guedes S/A; e Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto – Morumbi (CPTM) e pátio Água Espraiada e a subestação primária Bandeirantes da linha 17 – Ouro.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934),





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Janaina Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

38 TC-001481/026/13

Órgão: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsável: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº

69.842),

Acompanham: TC-001481/126/13, TC-030640/026/14 e TC-029487/026/15.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

39 TC-008634.989.20-6

Orgão: Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – FUNDACTE.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Gilcilene Sanchez de Paulo (Diretora-Presidente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – FUNDACTE, exercício de 2018, com consequente quitação da dirigente e sem embargo das recomendações lançadas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-018050.989.19-3

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, Lote 20 – Residência de Conservação 6.1 – São José dos Campos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Contrato de 05-10-18. Valor – R\$1.372.367,47.

Advogados: Caio de Souza Loureiro (OAB/SP nº 250.609) e Carolina James

Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

41 TC-008387.989.20-5





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, Lote 20 – Residência de Conservação 6.1 – São José dos Campos.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-20.

Advogados: Caio de Souza Loureiro (OAB/SP nº 250.609) e Carolina James

Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

42 TC-023862.989.20-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, Lote 20 – Residência de Conservação 6.1 – São José dos Campos.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-20.

Advogados: Caio de Souza Loureiro (OAB/SP nº 250.609) e Carolina James

Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

43 TC-019004.989.19-0





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, Lote 20 – Residência de Conservação 6.1 – São José dos Campos.

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Júnior e Paulo César Tagliavini (Superintendentes do DER).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caio de Souza Loureiro (OAB/SP nº 250.609) e Carolina James

Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Contrato n° 20.276-9, assim como do 1° e 2° Termos de Aditamento, celebrados entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, sem embargo de tomar conhecimento da execução do ajuste.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-014743.989.21-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro para o prédio que abriga o Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-21.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

45 TC-017153.989.16-5

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro para o prédio que abriga o Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães.

Responsáveis: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes do TJSP), Leandro Galuzzi dos Santos (Assessor da Presidência) e Cláudia Elisa da Silva (Coordenadora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo em apreciação, tomando conhecimento da respectiva execução contratual.

46 TC-020372.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Realização do Projeto Especial Corujão da Saúde – Oncologia, nos meses de setembro a dezembro de 2021, no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-21.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n° 3/2021, celebrado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC.

47 TC-005437.989.22-1

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de pista e melhorias da SP-062, do km 123+700 ao km 130+000.

Responsáveis: Edson Caram (Superintendente do DER) e José Antonio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-22.

Advogado: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara conheceu do 3º Termo Aditivo e Modificativo nº 58, subscrito entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo em vista que aludido instrumento não envolve valores.

48 TC-000315.989.22-8





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Guareí, Paranapanema, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí.

Responsáveis: Vera Lucia Viana Vieira de Paula, Evelin Renata Holtz (Dirigentes Regionais de Ensino), Eliane Araujo Leite (Diretora Técnica), Silmara Aparecida Oliveira da Silva (Professora), Daniela Zaguetto Alves (Executiva Pública), Hudson José Gomes, Luiz Antônio Machado, Gil Vicente de Oliveira Junior, José Amadeu de Barros, José Maria Alves, Paulo Ricardo da Silva, Wellington Machado de Moraes e Maria José Pinto Vieira de Camargo.

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$11.885.248,38.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado às Entidades epigrafadas pela Diretoria de Ensino — Região de Itapetininga, no exercício de 2019 e, a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, concedeu quitação aos responsáveis relativamente à monta de R\$ 11.885.248,38 (onze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) ora analisada, cuja aplicação restou efetivamente comprovada.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-005672.989.22-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araras.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Maria Auxiliadora Firmo da Silva Campos (Dirigente Regional de Ensino) e Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.439.462,23.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-10.

50 TC-005681.989.22-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de

Ensino – Região de Pirassununga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Maria Auxiliadora Firmo da Silva Campos, Fábio Alexandre da Conceição e Anísio da Costa (Dirigentes Regionais de Ensino) e Rubens Franco Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$5.884.235,11.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas dos recursos concedidos, nos exercícios de 2018 e 2019, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga, à Prefeitura de Araras, com reflexa quitação dos responsáveis.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-021973.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: NTB Comercial de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de 8.000 cestas básicas pelo período de 6 meses.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e

pelo(s) Instrumento(s): Jacqueline Pereira Barbosa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).

Contrato de 29-05-20. Valor – R\$960.000,00.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Miriam Athie (OAB/SP nº

79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

52 TC-022109.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: NTB Comercial de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de 8.000 cestas básicas pelo período de 6 meses.

Responsável: Jacqueline Pereira Barbosa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-06-20.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Miriam Athie (OAB/SP nº

79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

53 TC-022078.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraguara.

Contratada: NTB Comercial de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de 8.000 cestas básicas pelo período de 6 meses.

Responsável: Jacqueline Pereira Barbosa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, legais os atos ordenadores da despesa, bem como tomou conhecimento do Termo Aditivo e da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-013470.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. **Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-05-21. Valor – R\$30.469.800,36.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

55 TC-018006.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. **Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município.

Responsáveis: Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal) e Douglas Siqueira Guedes (Integrante da Comissão de Fiscalização).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 25-08-21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

56 TC-014032.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. **Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município.

Responsável: Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 16-06-21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

57 TC-014195.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação

final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal) e Douglas Siqueira Guedes (Integrante da Comissão de Fiscalização).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-019611.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (atual denominação de Consita Tratamento de Resíduos S/A).

Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-06-19. Valor – R\$17.992.578,60.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG nº 88.124), Breno Vaz de Mello Ribeiro (OAB/MG nº 114.306), Érico Andrade (OAB/MG nº 64.102), Anderson Novais (OAB/MG nº 116.368), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632), Felipe Tepedino Campos (OAB/MG nº 183.527) e outros.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

59 TC-019952.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Suma Brasil - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (atual

denominação de Consita Tratamento de Resíduos S/A).

Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito) e Ramon Medrano de Almada

(Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG nº 88.124), Breno Vaz de Mello Ribeiro (OAB/MG nº 114.306), Érico Andrade (OAB/MG nº 64.102), Anderson Novais (OAB/MG nº 116.368), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632), Felipe Tepedino Campos (OAB/MG nº 183.527) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

60 TC-001981.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Suma Brasil - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (atual

denominação de Consita Tratamento de Resíduos S/A).

Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana.

Responsável: Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento da Execução Contratual de 08-12-

19.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG nº 88.124), Breno Vaz de Mello Ribeiro (OAB/MG nº 114.306), Érico Andrade (OAB/MG nº 64.102), Anderson Novais (OAB/MG nº 116.368), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632), Felipe Tepedino Campos (OAB/MG nº 183.527) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato emergencial, com





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do ajuste.

Em seguida, apregoado o Doutor Guilherme Ricken, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 61, TC-006249.989.16-1, passou-se à apreciação do processo.

61 TC-006249.989.16-1

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2017.

Presidentes: Diego Fonseca Nascimento e José Adalcio Nunes Coelho.

Períodos: (01-01-17 a 15-11-17) e (16-11-17 a 31-12-17).

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e Guilherme

Ricken (OAB/SP nº 346.847).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Guilherme Ricken, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

62 TC-005253.989.18-0

Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2018.

Presidente: Valter Moreno Panhossi.

Advogado: Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu julgar irregulares





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

as contas da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público do Estado para eventuais providências em relação ao descumprimento, pelo Poder Legislativo, da legislação municipal concernente ao percentual de cargos em comissão existentes em seu quadro de pessoal, bem como à legalidade da extensão do auxílio-alimentação aos servidores ativos, nas diversas situações de afastamento, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-004828.989.18-6

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2018.

Presidente: Vagner Selis.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo das determinações e recomendação consignadas no referido voto.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas, Senhor Vagner Selis, a ressarcir ao erário municipal, com as devidas correções, a quantia de R\$ 10.836,00 (dez mil, oitocentos e trinta e seis reais), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, que a Fiscalização competente verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-003716.989.20-7

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2020.

Presidente: Paulo César da Costa.

Advogada: Maria Eugênia Mesquita Fernandes (OAB/SP nº 370.408).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Paulo César da Costa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, cumprimentando o Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa pelo parecer nas contas da Prefeitura e manifestação nas contas da Câmara Municipal de Mariápolis, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

65 TC-003539.989.20-2





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Valdecir Bernardo da Silva.

Advogado: Reginaldo Monti (OAB/SP nº 129.080).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

66 TC-003127.989.20-0

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2020.

Prefeito: Valdir Dantas de Figueiredo.

Advogada: Bárbara Yoshimura (OAB/SP nº 350.687).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 26 de abril de 2022, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos.

67 TC-006634.989.22-2 (ref. TCs-020587.989.18-7, 008818.989.18-8, 001138.989.19-9, 010564.989.18-4, 001123.989.19-6, 009165.989.18-7, 001136.989.19-1, 010571.989.18-5, 001129.989.19-0, 009191.989.18-5, 001133.989.19-4, 010580.989.18-4 e 001144.989.19-1)

Embargante: Aníbal Feliciano – Ex-Prefeito do Município de Canitar.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Canitar e Atacadão Logística e Alimentos EIRELI – ME, Belaris Alimentos Ltda. e Mauro Cézar de Oliveira-Ibirarema, objetivando a aquisição de mercadorias para merenda escolar, nos valores de R\$175.655,80, R\$157.028,00 e R\$228.894,40.

Responsável: Aníbal Feliciano (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo as sentenças, publicadas no D.O.E. de 07-09-18, que julgaram irregulares o pregão presencial, os contratos e as execuções





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contratuias, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e José Carlos de Oliveira Junior (OAB/SP nº 69.115).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

68 TC-023995.989.21-7 (ref. TC-009337.989.19-8, TC-023673.989.18-2, TC-013095.989.20-8, TC-013096.989.20-7 e TC-006270.989.21-3)

Recorrente: Savannah Soluções em Comunicação Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Savannah Soluções em Comunicação Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico e serviços de assessoria de imprensa, no valor de R\$990.720,00; e Representação formulada por Informativa Comunicações Ltda. ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul no processamento da Concorrência Pública nº 02/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Marília Marton Correa, Silvia de Campos (Secretárias Municipais), Nelson Albuquerque Oliveira Junior e Fernando Scarmelloti (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-11-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Felipe José Olivari do Carmo (OAB/PR nº 42.919), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Vladimir de Souza Alves (OAB/SP nº 228.821), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

69 TC-024487.989.21-2 (ref. TC-009337.989.19-8, TC-023673.989.18-2, TC-013095.989.20-8, TC-013096.989.20-7 e TC-006270.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Savannah Soluções em Comunicação Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico e serviços de assessoria de imprensa, no valor de R\$990.720,00; e Representação formulada por Informativa Comunicações Ltda. ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul no processamento da Concorrência Pública nº 02/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Marília Marton Correa, Silvia de Campos (Secretárias Municipais), Nelson Albuquerque Oliveira Junior e Fernando Scarmelloti (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-11-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe José Olivari do Carmo (OAB/PR nº 42.919), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Vladimir de Souza Alves (OAB/SP nº 228.821), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 26 de abril de 2022.

70 TC-017614.989.21-8 (ref. TC-000201.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Spalla Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de implantação do Centro de Canoagem, no valor de R\$3.247.842,36.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), José Alexandre Pena Devessa e Alfredo Luiz Buso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-21, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Ítalo Reno Dias de Oliveira (OAB/SP nº 266.362), Giovanna Branco de Moraes Almeida (OAB/SP nº 444.944), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

71 TC-022099.989.20-4 (ref. TC-004427.989.15-7 e TC-004504.989.15-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e M. H. Pereira Construção Civil, objetivando a execução de infraestrutura (cercamento e iluminação) no Centro de Convergência Turística, no valor de R\$707.232,90.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Ediney Taveira Queiroz e Almira Ribas Garms (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-09-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença guerreada.

72 TC-001900/008/13

Recorrente: Nicanor Nogueira Branco – Ex-Prefeito do Município de Palestina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palestina e Baleeiro & Silva Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria para levantamento e elaboração de laudo dos créditos relativos a contribuições previdenciárias do Município junto à Secretaria da Receita Federal, no valor de R\$77.895,00.

Responsáveis: Nicanor Nogueira Branco e Fernando Luis Semedo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-01-20, que julgou irregulares o convite e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Nicanor Nogueira Branco (OAB/SP nº 17.560).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues,





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-028630/026/09

Representante: Luis Carlos Calciolari – Munícipe de Jaú.

Representado: Prefeitura Municipal de Jaú.

Responsável: Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 62/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando o licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanha: TC-000678/013/19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

74 TC-000336/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto: Licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito) e Luis Vicente Federici (Secretário Municipal).





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-08-09. Valor – R\$700.080,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Termos Aditivos de 08-09-10, 14-06-11, 06-09-11, 06-09-12, 01-03-13 e 06-09-13.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-009298.989.17-9

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito) e Patrícia Aparecida de

Freitas (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 11/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Urgência e Emergência e Central de Transportes.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Mauricio Olaia (OAB/SP nº 223.146), Anderson Neves dos Santos (OAB/SP nº 246.500), Carlos Elisiário de Souza (OAB/SP nº 335.400), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e outros.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

76 TC-011271.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Urgência e Emergência e Central de Transportes.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito), Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 02-05-17. Valor – R\$4.153.267,86.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Mauricio Olaia (OAB/SP nº 223.146), Anderson Neves dos Santos (OAB/SP nº 246.500), Carlos Elisiário de Souza (OAB/SP nº 335.400), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

77 TC-013920.989.17-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito), Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$187.446,28.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Mauricio Olaia (OAB/SP nº





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

223.146), Anderson Neves dos Santos (OAB/SP nº 246.500), Carlos Elisiário de Souza (OAB/SP nº 335.400), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame e irregulares o Contrato de Gestão, bem como a prestação de contas e a execução contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-007203.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Contratada: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Politicas

Públicas de Saúde.

Objeto: Administração dos serviços do Hospital Santo Antônio.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Renato de Lima Soares (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-02-17. Valor – R\$2.100.000,00.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Aline de Souza Lisboa (OAB/SP nº 294.332), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885), Paula Riguete da Veiga (OAB/SP nº 348.657), Ana Leticia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

79 TC-007509.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Contratada: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Politicas

Públicas de Saúde.

Objeto: Administração dos serviços do Hospital Santo Antônio.

Responsável: Renato de Lima Soares (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Aline de Souza Lisboa (OAB/SP nº 294.332), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885), Paula Riguete da Veiga (OAB/SP nº 348.657), Ana Leticia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a empresa contratada, Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, a restituir aos cofres públicos o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), indevidamente cobrado como taxa de administração, ficando a referida empresa impedida de contratar com o poder público até a quitação do valor com as correções aplicáveis.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

80 TC-011765.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à elaboração de merenda para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nério Garcia da Costa (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nério Garcia da Costa (Prefeito), Alberto Dominguez Cánovas e Maria Dirma Bononi Francisco (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Chamada Pública. Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 38/09). Contrato de 13-10-10. Valor – R\$107.254,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-020726.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos.

Objeto: Prestação de serviços médicos e assistência à saúde pública em caráter emergencial, com fornecimento de profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem, além de exames laboratoriais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Osvaldo Ângelo Alves (Prefeito).





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 20-07-20. Valor – R\$793.206,93.

Advogada: Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

82 TC-021770.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos.

Objeto: Prestação de serviços médicos e assistência à saúde pública em caráter emergencial, com fornecimento de profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem, além de exames laboratoriais.

Responsável: Osvaldo Ângelo Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

83 TC-021833.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos.

Objeto: Prestação de serviços médicos e assistência à saúde pública em caráter emergencial, com fornecimento de profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem, além de exames laboratoriais.

Responsável: Osvaldo Ângelo Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-20.

Advogada: Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

84 TC-024133.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços médicos e assistência à saúde pública em caráter emergencial, com fornecimento de profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem, inclusive exames laboratoriais.

Responsável: Osvaldo Ângelo Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-20.

Advogada: Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

85 TC-000039.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos.

Objeto: Prestação de serviços médicos e assistência à saúde pública em caráter emergencial, com fornecimento de profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem, além de exames laboratoriais.

Responsável: Osvaldo Ângelo Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-20.

Advogada: Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

86 TC-005545.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos.

Objeto: Prestação de serviços médicos e assistência à saúde pública em caráter emergencial, com fornecimento de profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem, além de exames laboratoriais.

Responsável: Osvaldo Ângelo Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 29-12-20.

Advogada: Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os Termos Aditivos e o Termo de Rescisão, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-021010.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Mar Brasil Serviços e Locações EIRELI.

Objeto: Aquisição de 2.500 testes rápidos para COVID-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Fábio Alexandre

Fernandes Ferraz (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 22-04-20. Valor – R\$462.500,00.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

88 TC-021748.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Mar Brasil Serviços e Locações EIRELI.

Objeto: Aquisição de 2.500 testes rápidos para COVID-19.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e Fábio Alexandre

Fernandes Ferraz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa

(OAB/SP nº 327.126) e Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o contrato e a execução contratual, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-016677.989.16-2

Convenente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Objeto: Execução de atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Pinheiro (Prefeito), Núncio Lobo Costa, José Roberto Stefani, (Secretários Municipais), Renato Sargo (Superintendente da Conveniada), Erich Garcia (Coordenador da Conveniada) e Ronaldo Garcia (Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 01-09-16. Valor – R\$368.263.273,20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

90 TC-020383.989.19-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo - Hospital Augusto de

Oliveira Camargo.

Objeto: Execução de atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial

no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Responsáveis: Núncio Lobo Costa, José Roberto Stefani (Secretários Municipais), Erich Garcia (Gestor do Contrato), Renato Sargo (Superintendente do Hospital) e Ronaldo Garcia (Diretor-Financeiro do Hospital).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

91 TC-020385.989.19-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo - Hospital Augusto de

Oliveira Camargo.

Objeto: Execução de atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial

no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Antônio Carlos Pinheiro (Prefeito), José Roberto Stefani (Secretário Municipal), Erich Garcia (Gestor do Contrato), Renato Sargo (Superintendente do Hospital) e Ronaldo Garcia (Diretor-Financeiro do Hospital).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

92 TC-020386.989.19-8





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Convenente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Objeto: Execução de atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), José Roberto Stefani (Secretário Municipal), Renato Sargo (Superintendente do Hospital) e Jae Lee (Gerente de Oftalmologia).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

93 TC-020387.989.19-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de

Oliveira Camargo.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), José Roberto Stefani (Secretário Municipal), Renato Sargo (Superintendente do Hospital) e Ronaldo Garcia (Diretor-Financeiro do Hospital).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-11-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

94 TC-019277.989.16-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Entidade Beneficiária: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Responsáveis: Antônio Carlos Pinheiro (Prefeito), José Roberto Stefani (Secretário Municipal), Erich Garcia (Gestor do Contrato) e Renato Sargo (Diretor-Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2016.

Valor: R\$12.369.884,65.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

95 TC-001711.989.19-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Entidade Beneficiária: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Responsáveis: Antonio Carlos Pinheiro (Prefeito), José Roberto Stefani, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Márcio Gonçalves Moreira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$44.028.431,23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

96 TC-020698.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Entidade Beneficiária: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Responsáveis: Antônio Carlos Pinheiro, Nilson Alcides Gaspar (Prefeitos), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretária Municipal) e Márcio Gonçalves Moreira (Diretor-Presidente do Hospital).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$47.996.604,07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

97 TC-020873.989.19-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Entidade Beneficiária: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretária Municipal) e Márcio Gonçalves Moreira (Diretor-Presidente do Hospital).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$19.874.145,57.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio, os termos aditivos, e as prestações de contas, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para suas providências.

98 TC-004781.989.18-1

Câmara Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2018.

Presidente: José Carlos Macedo Silva.

Advogado: Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaimbê, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo que atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, evitando, assim, a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

99 TC-002826.989.20-4

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2020.

Prefeito: Adriano de Toledo Leite.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararema, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, também, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, a certificação do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

100 TC-002882.989.20-5

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2020.

Prefeito: Paulo Roberto Martins.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946)

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

101 TC-003074.989.20-3

Prefeitura Municipal: Bilac.

Exercício: 2020.

Prefeito: Vitor Osmar Botini.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Cléber Serafim dos

Santos (OAB/SP nº 136.518) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

102 TC-000682.989.21-5 (ref. TC-010800.989.20-4 e TC-011648.989.16-8)

Embargante: Mário Celso Heins – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Npride Construções Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde, no valor de R\$838.003,15.

Responsáveis: Mário Celso Heins (Prefeito) e Celso Cresta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Mário Celso Heins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916), Daniel Tridico Arroio (OAB/SP nº 243.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

103 TC-001767.989.22-1 (ref. TC-004851.989.19-4)

Embargante: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2019.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Luis Romagnoli e Sebastião Oswaldo Mazzaron Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-22.

Advogados: Antonio Claret Dal Picolo Júnior (OAB/SP nº 156.759) e Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente o Parecer publicado no DOE de 29 de janeiro de 2022, evento 209 do eTC-4851.989.19.

104 TC-002135/002/12

Recorrente: Marco Antonio Martins Bastos – Ex-Prefeito do Município de Reginópolis e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$117.791,88.

Responsáveis: Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Marco Antonio Martins Bastos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Acompanham: TC-009938/026/16 e TC-034818/026/15.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações e penalidades nela determinados.

105 TC-000621/018/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arco-Íris e Cestrein Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos para o levantamento de dados, planilhas e cálculos para recuperação de valores da contribuição da previdência, no valor de R\$140.000,00.

Responsável: José Luiz da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-02-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Acompanha: TC-000326/018/13.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

106 TC-000766/016/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Apiaí à APM E.E. "Professora Regina Dias Antunes da Silva/", no valor de R\$14.028,42.

Responsáveis: Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito) e Elizabeth Aparecida da Rosa Leonardi (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-03-2016, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela anulação da decisão originária, devendo ser reaberto prazo para apresentação de justificativas por ambas as partes e demais medidas que se fizerem cabíveis.

107 TC-000008.989.20-4 (ref. TC-014752.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guzolândia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Guzolândia e Atopi Construtora EIRELI, objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do prédio da EM Bairro Limoeiro, no valor de R\$347.668,07.

Responsável: Luiz Antonio Pereira de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-11-19, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Claudio Lisias da Silva (OAB/SP nº 104.166).





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

108 TC-011090.989.21-1 (ref. TC-002893.989.19-4)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: João Batista Coelho de Oliveira (Presidente da CODESG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Lincoln Faria Galvão de França (OAB/SP nº 133.936)

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada ao Senhor João Batista Coelho de Oliveira, Responsável à época, mantendo-se os demais termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-017210.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Sotep Construtora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de recomposição de pavimento asfáltico em CBUQ e galerias de águas pluviais no Loteamento Residencial Mantiqueira – Distrito de Moreira César.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antônio Rodrigues Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-12-15. Valor – R\$4.743.152,81.

Advogados: Benedito Adjar Faria (OAB/SP nº 59.811), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sophia Villar Waissmann (OAB/SP nº 305.906), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Gilmar Luiz Pereira e Silva (OAB/SP nº 371.899) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

110 TC-021398.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Sotep Construtora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de recomposição de pavimento asfáltico em CBUQ e galerias de águas pluviais no Loteamento Residencial Mantiqueira – Distrito de Moreira César.

Responsável: José Antônio Rodrigues Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-16.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Benedito Adjar Faria (OAB/SP nº 59.811), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sophia Villar Waissmann (OAB/SP nº 305.906), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Gilmar Luiz Pereira e Silva (OAB/SP nº 371.899) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

111 TC-021442.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Sotep Construtora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de recomposição de pavimento asfáltico em CBUQ e galerias de águas pluviais no Loteamento Residencial Mantiqueira – Distrito de Moreira César.

Responsável: José Antônio Rodrigues Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-16.

Advogados: Benedito Adjar Faria (OAB/SP nº 59.811), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sophia Villar Waissmann (OAB/SP nº 305.906), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Gilmar Luiz Pereira e Silva (OAB/SP nº 371.899) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n° 03/2015, decorrente Contrato n° 271/2015 e 1° e 2° Termos Aditivos, firmados entre Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Sotep Construtora Ltda, sem embargo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-006341.989.19-2





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Consórcio 2T Ambiental (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Tecilix Serviços Urbanos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, com coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário, serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação cata-treco, e outros serviços de limpeza pública.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Márcio Alberto Moraes (Diretor de Departamento Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Adilson Rodrigues Rosa (Gestor de Unidade Municipal)

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adilson Rodrigues Rosa (Gestor de Unidade Municipal) e Márcio Alberto Moraes (Diretor de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigos 24, inciso IV, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-11-18. Valor – R\$12.901.425,86.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325)

Fiscalização atual: UR-3.

113 TC-006551.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Consórcio 2T Ambiental (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Tecilix Serviços Urbanos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, com coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário, serviços de coleta, transporte,





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação cata-treco, e outros serviços de limpeza pública.

Responsáveis: Adilson Rodrigues Rosa (Gestor de Unidade Municipal) e Márcio Alberto Moraes (Diretor de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-19.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325)

Fiscalização atual: UR-3.

114 TC-006555.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Consórcio 2T Ambiental (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Tecilix Serviços Urbanos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, com coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário, serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação cata-treco, e outros serviços de limpeza pública.

Responsáveis: Adilson Rodrigues Rosa (Gestor de Unidade Municipal) e Márcio Alberto Moraes (Diretor de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-02-19.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325)

Fiscalização atual: UR-3.

115 TC-008450.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Consórcio 2T Ambiental (constituído pelas empresas Trail

Infraestrutura Ltda. e Tecilix Serviços Urbanos Ltda.).





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, com coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário, serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação cata-treco, e outros serviços de limpeza pública.

Responsáveis: Adilson Rodrigues Rosa (Gestor de Unidade Municipal) e Márcio Alberto Moraes (Diretor de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-19.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325)

Fiscalização atual: UR-3.

116 TC-006559.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Consórcio 2T Ambiental (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Tecilix Serviços Urbanos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, com coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário, serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação cata-treco, e outros serviços de limpeza pública.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Adilson Rodrigues Rosa (Gestor de Unidade Municipal) e Márcio Alberto Moraes (Diretor de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325)





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação (n° 53/18), o consecutivo instrumento de Contrato (n° 153/2018), firmado entre a Prefeitura de Jundiaí e Consórcio 2T Ambiental, e posteriores Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, tomando conhecimento da Execução Contratual, sem ocorrências dignas de nota.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-008080.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS.

Objeto: Elaboração e implantação de projeto de reforma administrativa, organizacional e previdenciária.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Isael Domingues (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fabrício Augusto Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-06-18. Valor – R\$601.440,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Frederico Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 217.945), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentações orais proferidas em sessões de 08-12-20 e 17-08-21.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

118 TC-009040.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS.

Objeto: Elaboração e implantação de projeto de reforma administrativa,

organizacional e previdenciária.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Fabrício Augusto Pereira

(Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Frederico Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 217.945), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentações orais proferidas em sessões de 08-12-20 e 17-08-21.

119 TC-009585.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS.

Objeto: Elaboração e implantação de projeto de reforma administrativa,

organizacional e previdenciária.

Responsável: Fabrício Augusto Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Frederico Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 217.945), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentações orais proferidas em sessões de 08-12-20 e 17-08-21.

120 TC-010216.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS.

Objeto: Elaboração e implantação de projeto de reforma administrativa,

organizacional e previdenciária.

Responsável: Fabrício Augusto Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27-03-19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Frederico Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 217.945), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentações orais proferidas em sessões de 08-12-20 e 17-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação n° 011/2018, o instrumento de Contrato n° 066/2018, de que são signatários Prefeitura de Pindamonhangaba e Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS, sucessivo aditamento e correspondente execução, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-017035.989.20-1





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Instituto Moriah.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, com vistas ao aumento da oferta de leitos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, nos níveis intermediário e grave da doença.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-20.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

122 TC-018833.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Instituto Moriah.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, com vistas ao aumento da oferta de leitos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, nos níveis intermediário e grave da doença.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-20.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

123 TC-020662.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Instituto Moriah.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, com vistas ao aumento da oferta de leitos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, nos níveis intermediário e grave da doença.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-20.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

124 TC-022518.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Instituto Moriah.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, com vistas ao aumento da oferta de leitos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, nos níveis intermediário e grave da doença.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-20.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

125 TC-024265.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Instituto Moriah.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, com vistas ao aumento da oferta de leitos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, nos níveis intermediário e grave da doença.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-10-20.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

126 TC-025934.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Instituto Moriah.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, com vistas ao aumento da oferta de leitos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, nos níveis intermediário e grave da doença.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-20.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

127 TC-000101.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Instituto Moriah.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, com vistas ao aumento da oferta de leitos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, nos níveis intermediário e grave da doença.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-20.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

128 TC-005801.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Instituto Moriah.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, com vistas ao aumento da oferta de leitos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, nos níveis intermediário e grave da doença.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-02-21.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

129 TC-010277.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Instituto Moriah.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, com vistas ao aumento da oferta de leitos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, nos níveis intermediário e grave da doença.

Responsável: Izilda Maris Chiozzotto de Moraes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 26-03-21.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

130 TC-017333.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Instituto Moriah.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, com vistas ao aumento da oferta de leitos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, nos níveis intermediário e grave da doença.

Responsáveis: Fernando de Oliveira Souza, Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeitos), Rosicler Belanga Gimenes Massa e Izilda Maris Chiozzotto de Moraes (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos (n°1 a 8) ao ajuste n° 032/2020, firmados entre Prefeitura de Votorantim e Instituto Moriah, e respectiva Execução Contratual, acionandose como decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Determinou, por fim, a remessa de peças processuais ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada.

131 TC-003363.989.20-3

Câmara Municipal: Adolfo.

Exercício: 2020.

Presidente: Cleiton Gregório de Sousa.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Cleiton Gregório de Sousa, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinação assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

132 TC-000932/026/15

Câmara Municipal: Sorocaba.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2015.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves.

Advogado: Márcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Almir Ismael

Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e outros.

Acompanha: TC-000932/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1°, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Sorocaba, exercício de 2015.

133 TC-005066.989.16-1

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2016.

Presidente: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti.

Advogado: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2016.

Recomendou, outrossim, à origem que melhore as instalações do almoxarifado, providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o prédio da Câmara, estabeleça, por meio de lei, a remuneração do cargo de Controlador Interno, observe as disposições do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal para os cargos de Assessor Parlamentar, Assessor de





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Imprensa e Pregoeiro, exija formação em nível superior dos servidores comissionados, redimensione a quantidade de servidores que ocupam cargos de livre provimento e reveja a jornada de trabalho do motorista, devendo à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se o Legislativo adotou efetivas providências voltadas a debelar os defeitos formais anotados nos itens Regime de Adiantamento e Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP.

134 TC-005110.989.18-3

Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2018.

Presidente: Romilton Militão Quermes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2018.

Recomendou, por fim, à origem que observe o princípio da segregação de funções, notadamente em relação ao Procurador Jurídico da Câmara, corrija os defeitos apontados na oportunidade em que se realizou à Fiscalização Ordenada — Transparência, disponibilize a relação dos bens patrimoniais, contendo seus dados e localização, adote medidas para debelar os defeitos anotados nos itens quadro de pessoal e tesouraria, e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

135 TC-005297.989.18-8

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2018.

Presidente: José Baptista de Carvalho Neto.

Advogados: Antonio Alberto Camargo Salvatti (OAB/SP nº 112.825) e Paulo

Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 26 de abril de 2022.

136 TC-002730.989.20-9

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Antônio Machado.

Advogada: Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

137 TC-003163.989.20-5

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2020.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruna Maria Melo Mingatos

Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, e em conformidade com as **respectivas**





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

notas taquigráficas, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável às contas anuais do Senhor Vanderlon Oliveira Gomes, Prefeito do Município de Salesópolis, exercício de 2020, com as advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de comunicado ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em instalações municipais dedicadas aos atendimentos de Saúde e Educação.

Determinou, ainda, à vista do constante no TC-9094.989.20, que acompanha este feito, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia integral daquele expediente, bem como desta decisão.

Determinou, por fim, que se proceda à tramitação autônoma do processo TC-18578.989.20, com vistas à análise de impropriedades noticiadas em torneio licitatório (Pregão Eletrônico nº 12/2020) instaurado para contratação de serviços de destinação final de resíduos sólidos.

138 TC-002750.989.20-4

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2020.

Prefeito: Odilon Rodrigues Martins.

Advogados: Pérsia Maria Bughi Freitas (OAB/SP nº 111.646), Taiane Micheli

Hermini (OAB/SP nº 354.296) e Bárbara Fernandes (OAB/SP nº 416.228).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regime Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

139 TC-007663.989.22-6 (ref. TC-024142.989.20-1, TC-002049.989.17-1 e TC-021436.989.20-6)

Embargante: Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia.

Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Luis Carlos Benites Biagi, Bruno Fréu Garcia e Leandro Pierin Gallina (Diretores-Presidentes do PRODEM Olímpia).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Luis Carlos Benites Biagi e Bruno Fréu Garcia, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior (OAB/SP nº 167.422), Danilo Dionisio Vietti (OAB/SP nº 223.336), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathália Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maísa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, para o fim de ratificar os termos do v. acórdão que confirmou a





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

irregularidade do Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia, exercício de 2017, e aplicou multa individuais aos responsáveis.

140 TC-022811.989.21-9 (ref. TCs-004714.989.21-7, 026206.989.19-6, 004766.989.21-4, 004770.989.21-8, 004771.989.21-7, 004801.989.21-1, 004806.989.21-6, 004813.989.21-7, 004816.989.21-4, 004818.989.21-2 e 004828.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Engethec Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a construção de creche, no valor de R\$1.467.644,15.

Responsável: Jaime César da Cruz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os fundamentos expostos na r. Sentença combatida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,





9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 137, TC-003163.989.20-5, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Rafael Neubern Demarchi Costa

Carim José Féres

SDG-1/ESBP